

Estudo Técnico Preliminar 39/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: NOTA TÉCNICA 001/2023

2. Descrição da necessidade

Este projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP, e por consequência o desligamento das placas de ramais digitais, visa evitar que este SECOMUT não possa atender as suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para os bons trabalhos desta casa legislativa e residências oficiais, pois com a informação do fabricante do PABX MX-ONE, a MITEL, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados a nível mundial e a indicação de quais aparelhos IP do portfólio da fabricante MITEL que os substituem com todas as funcionalidades (carta mitel SIGAD – [00100.050206/2023-57](#)), por consequência a descontinuidade das placas de ramais digitais (carta mitel SIGAD – [00100.050219/2023-26](#)), nos vemos na eminência de acelerar a migração para a tecnologia VOZ SOBRE IP, pois em breve não será possível manter nosso parque telefônico em funcionamento por falta de peças de reposição no mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COOTELE\SECOMUT	HUGO LEONARDO DA ROCHA CANUTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Este órgão técnico realizou a verificação das especificações técnicas dos aparelhos IP de modelos 6863, 6865, 6867, 6869, 6873, 6920, 6930 e 6940 indicados do portfólio do fabricante MITEL, pois são os únicos que utilizam as licenças e o protocolo MITEL IP, que já foram fornecidas ao Senado Federal e outros órgãos públicos que utilizam e mantem atualizada a plataforma MX-ONE MITEL (constatados por este órgão técnico durante pesquisa de preço para a contratação 0059/2022 – manutenção do PABX Senado Federal e residências), possibilitando a total migração dos ramais digitais legados para o sistema MITEL IP (VOZ SOBRE IP proprietário da MITEL), por este motivo avaliando apenas aparelhos do próprio fabricante.

5. Levantamento de Mercado

Este órgão técnico realizou a verificação das especificações técnicas dos aparelhos IP de modelos 6863, 6865, 6867, 6869, 6873, 6920, 6930 e 6940 indicados do portfólio do fabricante



MITEL, pois são os únicos que utilizam as licenças e o protocolo MITEL IP, que já foram fornecidas ao Senado Federal e outros órgãos públicos que utilizam e mantem atualizada a plataforma MX-ONE MITEL (constatados por este órgão técnico durante pesquisa de preço para a contratação 0059/2022 – manutenção do PABX Senado Federal e residências), possibilitando a total migração dos ramais digitais legados para o sistema MITEL IP (VOZ SOBRE IP proprietário da MITEL), por este motivo avaliando apenas aparelhos do próprio fabricante.

6. Descrição da solução como um todo

Seguindo esta análise foi verificado que apenas os aparelhos IP modelos 6867, 6869, 6873, 6920, 6930 e 6940 que atendem a mínima e necessária velocidade de conexão do seu comutador interno (switch), sendo ela a velocidade e padrão GIGABIT ETHERNET, com a utilização do computador simultaneamente com o telefone no mesmo ponto de rede, sem perda de desempenho de nenhum dos equipamentos, áudio HD (alta definição) tanto para monofone quanto para o sistema viva-voz interno e no mínimo 6 (seis) teclas programáveis com led (quantidade já disponível e amplamente utilizada pelos usuários de aparelhos digitais).

Com a definição de quais modelos atendem as especificações técnicas mínimas, sendo eles os aparelhos IP modelos 6867, 6869, 6873, 6920, 6930 e 6940, passamos a verificar se os mesmos têm a possibilidade de utilizar expansores de tecla, como o já existente nos aparelhos digitais (dos 3000 aparelhos digitais a serem substituídos, 471 tem equipados e programados essa facilidade no Senado Federal), onde já auxiliam principalmente o trabalho das secretárias nos gabinetes parlamentares e diretorias por todo o Senado Federal. A conclusão é que todos os modelos analisados acima, permitem o uso de expansores, sendo que os aparelhos da linha 6800 (6867, 6869 e 6873) podem usar o expansor de teclas modelo M685 e os aparelhos da linha 6900 (6920, 6930 e 6940) podem usar o expansor de teclas modelo M695, sendo incompatíveis os expansores entre as séries 6800 e 6900.

A principal diferença entre os modelos e séries são quantas teclas programáveis à disposição fisicamente em cada aparelho, sendo 6 (seis) para os modelos 6867 e 6920, 12 (doze) para os modelos 6869 e 6930 e 12 (doze) para modelos 6873 e 6940 (estes últimos com tela sensível ao toque). Este órgão técnico não vislumbra a necessidade de substituir todos os 3000 (três mil) aparelhos digitais por aparelhos IP com mais de 6 (seis) teclas programáveis, e sim utilizar massivamente os aparelhos IP que possibilitem a utilização de expansores de tecla, que serão adquiridos em pequena escala apenas para atender uma pequena parcela dos usuários, como as secretárias dos órgãos do Senado Federal, **o que resultará na escolha dos modelos 6867 e 6920, os mais acessíveis desta gama de aparelhos IP da fabricante MITEL** que atendem as mínimas e necessárias especificações técnicas para substituir funcionalmente os aparelhos digitais, entre outras características que serão detalhadas no futuro Termo de Referência para esta aquisição.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Este órgão técnico sugere a adoção de atas de registro de preço válidas por 1(um) ano, prorrogável por mais 1(um) ano, com a previsão do item 1 de até 600 (seiscentos) aparelhos IP com acionamento da ARP por lotes de 300 em 300, e a previsão do item 2 de até 150 (cento e cinquenta) expansores de tecla com acionamento da ARP por lotes de 50 em 50, que será repetida até a troca de todos os equipamentos descontinuados, o que possibilitaria no pior dos casos a substituição em até 5 (cinco) anos de todo o parque instalado de aparelhos digitais, seus expansores e desativação da placas de ramais digitais.

Equipamento	Quantidade Atual	1 ^a troca	2 ^a troca	3 ^a troca	4 ^a troca	5 ^a troca
Aparelhos digitais	3000	600	600	600	600	600
Expansores de teclas	500	150	150	150	50	0

Tabela 1: expectativa de substituições anuais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.920.000,00

Baseado em cotações de sites da internet de valores internacionais, atualmente os aparelhos IP estariam custando, cada, em média R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e os expansores de teclas em média R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo estes valores aproximados, contendo equipamento + entrega no Brasil + impostos.

Serão atas de registro de preço conforme descrito abaixo:

ITEM 1 - 600 (SEISCENTOS) APARELHOS IP ao valor unitário de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando R\$ 1.620.000,00

ITEM 2 - 150 (CENTO E CINQUENTA) EXPANSORES DE TECLA ao valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalizando R\$ 300.000,00

O valor TOTAL será de R\$ 1.920.000,00



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento pois são itens interdependentes, ou seja, há alguns modelos disponíveis para atender a demanda, porém ao se determinar o aparelho ip a ser fornecido para o item 1, o item 2 obrigatoriamente será o modelo de expensor para aquele aparelho ip do item 1

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Aproveito para informar que toda a infraestrutura necessária está pronta para ser utilizada com esta tecnologia, não demandando novos investimentos, ou seja, já foram tomadas as providências para que a central telefônica tenha a capacidade de processamento e todas as licenças MITEL necessárias para tal substituição, mantendo o mesmo nível de serviço necessário para atender as necessidades desta casa legislativa, possibilitando prover através de um cabo de rede a unificação de computadores e telefones, hoje já em teste na própria COOTELE com excelentes resultados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este é o primeiro passo para o projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP, e por consequência o desligamento das placas de ramais digitais, pois com a informação do fabricante do PABX MX-ONE, a MITEL, neste ano de 2023, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados a nível mundial e a indicação de quais aparelhos IP do portfólio da fabricante MITEL que os substituem com todas as funcionalidades (carta mitel SIGAD – [00100.050206/2023-57](#)), por consequência a descontinuidade das placas de ramais digitais (carta mitel SIGAD – [00100.050219/2023-26](#)), nos vemos na eminência de acelerar a migração para a tecnologia VOZ SOBRE IP, pois em breve não será possível manter nosso parque telefônico em funcionamento por falta de peças de reposição no mercado.

Somente agora esta contratação passará a fazer parte do planejamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A total conclusão da modernização do parque instalado para a tecnologia voz sobre ip.

13. Providências a serem Adotadas

Para ajudar a custear toda essa mudança, esta coordenação de telecomunicações, a partir do recebimento do primeiro lote de aparelhos IP e seus expansores, passaria a gerir a manutenção e



troca dos aparelhos digitais através do estoque dos aparelhos recolhidos, ao invés de acionamento de ARP de manutenção dos mesmos, até a total conclusão da modernização do parque instalado para a tecnologia voz sobre ip.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, pois os aparelhos substituídos serão utilizados para reposição do parque legado até a conclusão da modernização para a tecnologia voz sobre ip.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por tudo que foi analisado, este órgão técnico define como viável a aquisição dos aparelhos IP modelos 6867 e 6920, e os expansores de teclas modelos M685 (se for adquirido o aparelho MITEL 6867) e M695 (se for adquirido o aparelho MITEL 6920), todos da fabricante MITEL e totalmente compatíveis com a central telefônica MX-ONE do Senado Federal e seu atual licenciamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUGO LEONARDO DA ROCHA CANUTO

chefe de serviço



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - carta mitel descontinuidade aparelhos digitais mx-one.pdf (360.81 KB)
- Anexo II - carta mitel descontinuidade placa de ramais digitais mx-one.pdf (219.19 KB)



Anexo I - carta mitel descontinuidade aparelhos digitais mx-one.pdf



Manufacture Discontinue of Dialog 4200 Phones

Summary:	Announcing phase out of the remaining 4200 Dialog TDM phones with end of sale forecast date of December 2021.
Posted Date:	15 December 2020
Effective Date:	15 December 2020
Bulletin Number:	PB2020Dec1D
Bulletin Type:	Discontinuance
Product Family:	MiVoice MX-ONE Dialog 4200 TDM desktop phones
Audience:	All MiVoice MX-ONE channel partners globally.
Revision Version:	
Revision Reason:	



Manufacturer Discontinue

This Manufacturing Discontinue notice formally announces the phase out of the remaining 4200 Digital Dialog phones, the 4223 and 4225 Light Grey variants. Last time buy component constraints and diminishing market demand means the long serving 4200 series will be phased out by December 2021. Mitel is estimating based on historical demand, that product availability of the 4225 model will run through August 2021 and the 4223 model through December 2021.

Mitel previously announced a projected end of sale date via bulletin PB2019Nov15C of December 2020 but has managed to secure additional components to enable an extended sales period.

Phase Out Models: Desktop Dialog 4223 LG & 4225 LG TDM

With the continued growth in IP deployments and associated decline in TDM, Mitel will phase out the last remaining Dialog 4200 models together with the Key Panel module. This notice announces the planned phase out and the estimated product availability dates.



MiVoice 4223



MiVoice 4225



MiVoice 4200 KPM

Phased Out Part Numbers and Descriptions:

Part Number	Description
DBC22301/01001	Dialog 4223 Professional LG
DBC22502/01001	Dialog 4225 Vision V2 LG
DBY41901/01001	Dialog 4000 Key Panel KPM LG



Manufacture Discontinuance Schedule

Issuing of Manufacturing Discontinue Notice	15-December 2020
End of Sales Date *	30-December 2021
End of Life (Active Support)	30-December 2022
End of Technical Support (Passive Support)	30-December 2025

***Note:** Estimated sales stop date for the 4225 model is August 2021 and December 2021 for the 4223. Inventory made available whilst stocks last and may not be available through final sales stop date. If inventory available post end of sales date, then Mitel will continue to sell until inventory depleted.

Product Replacement

There are no alternative TDM phones for use with MiVoice MX-ONE. However there is an extensive choice of modern IP based phones. For alternative IP based solution, Mitel has a comprehensive range of SIP based desktop phones such as the 6800 and 6900 Series phones. These phones also offer a wide range of accessories. The 6900 series with MiVoice MX-ONE will soon expand to include the 6905 and 6910 models.



TDM MODELS	ALTERNATIVE IP BASED OPTIONS			
DESCRIPTION	PART NUMBER	DESCRIPTION	PART NUMBER	DESCRIPTION
Dialog 4220	80C00005AAA-A	6863 SIP Phone		
Dialog 4222	80C00001AAA-A	6865 SIP Phone	50006767	6920 IP Phone
Dialog 4223	80C00002AAA-A	6867 SIP Phone	50006769	6930 IP Phone
Dialog 4225	50006790	6873 SIP Phone	50006770	6940 IP Phone



Warranty

All hardware warranty and enhanced hardware warranty obligations will be honored per terms and conditions of applicable warranty.

Technical Support and Sustaining

THROUGH END OF LIFE (ACTIVE SUPPORT)

- R&D Support limited to the latest GA firmware release
- Critical bug fixes as required off long term supported release stream
- Mitel KnowledgeBase
- Web Tickets / TeamTrack
- Repair

THROUGH END OF TECHNICAL SUPPORT (PASSIVE SUPPORT)

- No R&D
- Web Tickets /TeamTrack
- Best Effort for catastrophic failures/critical issues
- Mitel KnowledgeBase

Passive sustaining continues to provide product support via available interfaces (web etc.). No new firmware releases or fixes will be made available post active sustaining stop date (End of Life) but general configuration, troubleshooting support continues. There will be no R&D involvement during passive sustain phase.

Repair / Replacements

Repair will be provided, based on availability of spare parts, until end of Technical Support.

Questions & Answers

Q: Does the End of Sales date guarantee a customer can purchase any quantity of phased out phones at that time?

A: No. Mitel has built out inventory based on available last time buy component constraints and has estimated end of sales dates based on historical sales volume. Sales are based on a first come first served basis. Mitel typically will continue to sell any excess inventory past End of Sales date if inventory remains.

Q: Does Mitel offer attractive upgrade options for TDM based deployments wishing to convert to IP?

A: Yes. Please consult your local sales manager for further information. Several options exist that enable a smooth transition path.

The information conveyed in this document is confidential and proprietary to Mitel® and is intended solely for Mitel employees and members of Mitel's reseller channel who specifically have a need to know this information. If you are not a Mitel employee or a Mitel authorized PARTNER, you are not the intended recipient of this information. Please delete or return any related material. Mitel will enforce its right to protect its confidential and proprietary information and failure to comply with the foregoing may result in legal action against you or your company.



**Anexo II - carta mitel descontinuidade placa de ramais
digitais mx-one.pdf**



MiVoice MX-ONE

- Phase-Out/MD, of Digital Line Card ELU33 and TMU card

Summary:	Mitel has earlier announced the Manufacturing Discontinuation of the last Dialog 4200 digital/legacy handsets and consequently we are now announcing the corresponding phase out / Manufacturing Discontinuation of the digital line card ELU33. At the same time, we are now also announcing MD of the old legacy TMU card.
Posted Date:	April 29th, 2022
Effective Date:	April 29th, 2022
Bulletin Number:	PB2022Apr29A
Bulletin Type:	Product Discontinuation / End of Sales
Product Family:	MiVoice MX-ONE solution
Audience:	MiVoice MX-ONE channels, internal & external
Revision Version:	Version 1.0
Revision Reason:	N/A



Manufacture Discontinue

Within Mitel, we have for quite some time been working hard to harmonize the hardware offer for our call processing platforms, whenever possible, as this is a necessity for us to stay competitive. With our going-forward-focus being IP-based technologies and SIP based endpoints, complemented with analogue phones and mobile/cellphones, we have stepwise enhanced the functionality of the SIP phone offer to now exceed by far the functional offer provided by the legacy DTS phones (digital phones).

In parallel, we see the market continue moving towards software-based SIP deployments, as a result the demand for legacy interfaces and products has now decreased to such a low level that we can no longer provide them at a reasonable cost. Additionally, the tense situation on the electronics market is making production of the older MX-ONE boards extremely challenging and costly.

With this Manufacturing Discontinuation Bulletin, we are now announcing the phase-out plan for the Digital Extension card in MX-ONE, the ELU33.

We are also discontinuing general sales of the old legacy resource board, the TMU/12. The TMU card has been used to provide services in the MD110 & MX-ONE systems over a long time. Today most of the TMU functionality is provided by the MGU card or the MX-ONE Media Server, or it is being succeeded with other technologies.

Ways forward

SIP based endpoints are in general the way forward. Mitel offers a variety of SIP terminal alternatives, from low-end to high-end with a much wider set of functions and services compared to what the digital portfolio can offer. As a complement to the SIP phones, we have the StreamLine (Phybridge) products providing Ethernet over pair cables. Additionally, we also have the Wi-Fi connection via the Mitel WLAN Adapter, with more to come.

On the call server side, we have the EX Controller and the GX Gateways, well suited for branch office deployments and strategically important as gateways throughout the system. In the EX Controller we do not only have a powerful and versatile TDM-SIP gateway with built-in SBN functionality, but we also have an embedded Linux processing platform for running the MX-ONE Service Node as a virtualized KVM machine in smaller sites. The new EX Controller (16/120), running with an embedded MX-ONE KVM machine, has support for up to 2500 users. Additionally, the EX/GX appliances provide, besides SIP, also support for T1 and E1 PRI, ISDN BRI (T0/S0) as well as for analogue trunks and extensions. Beside the SIP interfaces we believe the legacy ISDN and Analogue interfaces in the EX/GX will, although declining in numbers, continue to be important in the coming years.

As for the TMU board, its need is today limited to a reduced set of features that can be delivered through alternative solutions like the MGU card or SIP-based features.

Products to be Manufacture Discontinued

The following MX-ONE products are the once practically affected by this phase out plan:

- ROF1375062/1 MX board ELU33/1 32xdig ports
- ROF1375335/12 MX board TMU/12 4TR,2MO,26MP

Once the plan is completed, all versions of ELU33 and TMU board (as well as all versions of the earlier MFU



board) will be generally Manufacture Discontinued.

The cable associated to the TMU is now also Manufacture Discontinued:

- TSR4910306/20M Cable for TMU and ALU2

In addition, the following two cables, for boards that were discontinued in 2020, are also Manufacture Discontinued:

- TSR9101059/32M Cable for FTU2
- TSR491414/32M Cable for ELU26 and TLU79

Manufacture Discontinuance Schedule

The End of Sales and End of Support schedule for the ELU33 and TMU/12 are as follows:

- **End of New Sales:** **October 31st, 2022, or while supplies last.**
- **End of Add-On Sales:** **October 31st, 2022, or while supplies last.**
- **End of Support:** **October 31st, 2025.**

The ELU33 and TMU board as well as the Dialog 4200 series of phones will continue to be supported by the system software in MX-ONE 6.x as well as in MX-ONE 7.x.

During the phase-out period, Mitel will continue to provide service and support for the ELU33 and the TMU products. Once the MX-ONE products above have reached Sales-Stop, Mitel will continue to provide hardware warranty until the end of the warranty term or “End of Support”, whichever comes first.

Repair will be provided either via Swap Repair or via Repair-Return, depending on availability of material.

The products will be removed from CPQ and on-line store as they are sold out.

Manufacture Discontinuation Conditions

This announcement comes because of the general chaotic situation on the electronics market. Due to the situation there is no guarantee that Mitel will be able to deliver the quantity required by partners until the end of sales.

Consequently, partners need to urgently review ongoing tenders and offers, and to consider alternatives to prevent late surprises.

This announcement does not apply to any specific commercial agreements or commitments that have been previously entered into. Mitel continues to honor its agreements and commitments according to their original terms.

The information conveyed in this document is confidential and proprietary to Mitel® and is intended solely for Mitel employees and members of Mitel's reseller channel who specifically have a need to know this information. If you are not a Mitel employee or a Mitel authorized PARTNER, you are not the intended recipient of this information. Please delete or return any related material. Mitel will enforce its right to protect its confidential and proprietary information and failure to comply with the foregoing may result in legal action against you or your company.

mitel.com

 **Mitel**
Powering connections



Manufacture Discontinue of Dialog 4200 Phones

Summary:	Announcing phase out of the remaining 4200 Dialog TDM phones with end of sale forecast date of December 2021.
Posted Date:	15 December 2020
Effective Date:	15 December 2020
Bulletin Number:	PB2020Dec1D
Bulletin Type:	Discontinuance
Product Family:	MiVoice MX-ONE Dialog 4200 TDM desktop phones
Audience:	All MiVoice MX-ONE channel partners globally.
Revision Version:	
Revision Reason:	



Manufacturer Discontinue

This Manufacturing Discontinue notice formally announces the phase out of the remaining 4200 Digital Dialog phones, the 4223 and 4225 Light Grey variants. Last time buy component constraints and diminishing market demand means the long serving 4200 series will be phased out by December 2021. Mitel is estimating based on historical demand, that product availability of the 4225 model will run through August 2021 and the 4223 model through December 2021.

Mitel previously announced a projected end of sale date via bulletin PB2019Nov15C of December 2020 but has managed to secure additional components to enable an extended sales period.

Phase Out Models: Desktop Dialog 4223 LG & 4225 LG TDM

With the continued growth in IP deployments and associated decline in TDM, Mitel will phase out the last remaining Dialog 4200 models together with the Key Panel module. This notice announces the planned phase out and the estimated product availability dates.



MiVoice 4223



MiVoice 4225



MiVoice 4200 KPM

Phased Out Part Numbers and Descriptions:

Part Number	Description
DBC22301/01001	Dialog 4223 Professional LG
DBC22502/01001	Dialog 4225 Vision V2 LG
DBY41901/01001	Dialog 4000 Key Panel KPM LG



Manufacture Discontinuance Schedule

Issuing of Manufacturing Discontinue Notice	15-December 2020
End of Sales Date *	30-December 2021
End of Life (Active Support)	30-December 2022
End of Technical Support (Passive Support)	30-December 2025

***Note:** Estimated sales stop date for the 4225 model is August 2021 and December 2021 for the 4223. Inventory made available whilst stocks last and may not be available through final sales stop date. If inventory available post end of sales date, then Mitel will continue to sell until inventory depleted.

Product Replacement

There are no alternative TDM phones for use with MiVoice MX-ONE. However there is an extensive choice of modern IP based phones. For alternative IP based solution, Mitel has a comprehensive range of SIP based desktop phones such as the 6800 and 6900 Series phones. These phones also offer a wide range of accessories. The 6900 series with MiVoice MX-ONE will soon expand to include the 6905 and 6910 models.



TDM MODELS	ALTERNATIVE IP BASED OPTIONS			
DESCRIPTION	PART NUMBER	DESCRIPTION	PART NUMBER	DESCRIPTION
Dialog 4220	80C00005AAA-A	6863 SIP Phone		
Dialog 4222	80C00001AAA-A	6865 SIP Phone	50006767	6920 IP Phone
Dialog 4223	80C00002AAA-A	6867 SIP Phone	50006769	6930 IP Phone
Dialog 4225	50006790	6873 SIP Phone	50006770	6940 IP Phone



Warranty

All hardware warranty and enhanced hardware warranty obligations will be honored per terms and conditions of applicable warranty.

Technical Support and Sustaining

THROUGH END OF LIFE (ACTIVE SUPPORT)

- R&D Support limited to the latest GA firmware release
- Critical bug fixes as required off long term supported release stream
- Mitel KnowledgeBase
- Web Tickets / TeamTrack
- Repair

THROUGH END OF TECHNICAL SUPPORT (PASSIVE SUPPORT)

- No R&D
- Web Tickets /TeamTrack
- Best Effort for catastrophic failures/critical issues
- Mitel KnowledgeBase

Passive sustaining continues to provide product support via available interfaces (web etc.). No new firmware releases or fixes will be made available post active sustaining stop date (End of Life) but general configuration, troubleshooting support continues. There will be no R&D involvement during passive sustain phase.

Repair / Replacements

Repair will be provided, based on availability of spare parts, until end of Technical Support.

Questions & Answers

Q: Does the End of Sales date guarantee a customer can purchase any quantity of phased out phones at that time?

A: No. Mitel has built out inventory based on available last time buy component constraints and has estimated end of sales dates based on historical sales volume. Sales are based on a first come first served basis. Mitel typically will continue to sell any excess inventory past End of Sales date if inventory remains.

Q: Does Mitel offer attractive upgrade options for TDM based deployments wishing to convert to IP?

A: Yes. Please consult your local sales manager for further information. Several options exist that enable a smooth transition path.

The information conveyed in this document is confidential and proprietary to Mitel® and is intended solely for Mitel employees and members of Mitel's reseller channel who specifically have a need to know this information. If you are not a Mitel employee or a Mitel authorized PARTNER, you are not the intended recipient of this information. Please delete or return any related material. Mitel will enforce its right to protect its confidential and proprietary information and failure to comply with the foregoing may result in legal action against you or your company.



MiVoice MX-ONE

- Phase-Out/MD, of Digital Line Card ELU33 and TMU card

Summary:	Mitel has earlier announced the Manufacturing Discontinuation of the last Dialog 4200 digital/legacy handsets and consequently we are now announcing the corresponding phase out / Manufacturing Discontinuation of the digital line card ELU33. At the same time, we are now also announcing MD of the old legacy TMU card.
Posted Date:	April 29th, 2022
Effective Date:	April 29th, 2022
Bulletin Number:	PB2022Apr29A
Bulletin Type:	Product Discontinuation / End of Sales
Product Family:	MiVoice MX-ONE solution
Audience:	MiVoice MX-ONE channels, internal & external
Revision Version:	Version 1.0
Revision Reason:	N/A



Manufacture Discontinue

Within Mitel, we have for quite some time been working hard to harmonize the hardware offer for our call processing platforms, whenever possible, as this is a necessity for us to stay competitive. With our going-forward-focus being IP-based technologies and SIP based endpoints, complemented with analogue phones and mobile/cellphones, we have stepwise enhanced the functionality of the SIP phone offer to now exceed by far the functional offer provided by the legacy DTS phones (digital phones).

In parallel, we see the market continue moving towards software-based SIP deployments, as a result the demand for legacy interfaces and products has now decreased to such a low level that we can no longer provide them at a reasonable cost. Additionally, the tense situation on the electronics market is making production of the older MX-ONE boards extremely challenging and costly.

With this Manufacturing Discontinuation Bulletin, we are now announcing the phase-out plan for the Digital Extension card in MX-ONE, the ELU33.

We are also discontinuing general sales of the old legacy resource board, the TMU/12. The TMU card has been used to provide services in the MD110 & MX-ONE systems over a long time. Today most of the TMU functionality is provided by the MGU card or the MX-ONE Media Server, or it is being succeeded with other technologies.

Ways forward

SIP based endpoints are in general the way forward. Mitel offers a variety of SIP terminal alternatives, from low-end to high-end with a much wider set of functions and services compared to what the digital portfolio can offer. As a complement to the SIP phones, we have the StreamLine (Phybridge) products providing Ethernet over pair cables. Additionally, we also have the Wi-Fi connection via the Mitel WLAN Adapter, with more to come.

On the call server side, we have the EX Controller and the GX Gateways, well suited for branch office deployments and strategically important as gateways throughout the system. In the EX Controller we do not only have a powerful and versatile TDM-SIP gateway with built-in SBN functionality, but we also have an embedded Linux processing platform for running the MX-ONE Service Node as a virtualized KVM machine in smaller sites. The new EX Controller (16/120), running with an embedded MX-ONE KVM machine, has support for up to 2500 users. Additionally, the EX/GX appliances provide, besides SIP, also support for T1 and E1 PRI, ISDN BRI (T0/S0) as well as for analogue trunks and extensions. Beside the SIP interfaces we believe the legacy ISDN and Analogue interfaces in the EX/GX will, although declining in numbers, continue to be important in the coming years.

As for the TMU board, its need is today limited to a reduced set of features that can be delivered through alternative solutions like the MGU card or SIP-based features.

Products to be Manufacture Discontinued

The following MX-ONE products are the once practically affected by this phase out plan:

- ROF1375062/1 MX board ELU33/1 32xdig ports
- ROF1375335/12 MX board TMU/12 4TR,2MO,26MP

Once the plan is completed, all versions of ELU33 and TMU board (as well as all versions of the earlier MFU



board) will be generally Manufacture Discontinued.

The cable associated to the TMU is now also Manufacture Discontinued:

- TSR4910306/20M Cable for TMU and ALU2

In addition, the following two cables, for boards that were discontinued in 2020, are also Manufacture Discontinued:

- TSR9101059/32M Cable for FTU2
- TSR491414/32M Cable for ELU26 and TLU79

Manufacture Discontinuance Schedule

The End of Sales and End of Support schedule for the ELU33 and TMU/12 are as follows:

- **End of New Sales:** **October 31st, 2022, or while supplies last.**
- **End of Add-On Sales:** **October 31st, 2022, or while supplies last.**
- **End of Support:** **October 31st, 2025.**

The ELU33 and TMU board as well as the Dialog 4200 series of phones will continue to be supported by the system software in MX-ONE 6.x as well as in MX-ONE 7.x.

During the phase-out period, Mitel will continue to provide service and support for the ELU33 and the TMU products. Once the MX-ONE products above have reached Sales-Stop, Mitel will continue to provide hardware warranty until the end of the warranty term or “End of Support”, whichever comes first.

Repair will be provided either via Swap Repair or via Repair-Return, depending on availability of material.

The products will be removed from CPQ and on-line store as they are sold out.

Manufacture Discontinuation Conditions

This announcement comes because of the general chaotic situation on the electronics market. Due to the situation there is no guarantee that Mitel will be able to deliver the quantity required by partners until the end of sales.

Consequently, partners need to urgently review ongoing tenders and offers, and to consider alternatives to prevent late surprises.

This announcement does not apply to any specific commercial agreements or commitments that have been previously entered into. Mitel continues to honor its agreements and commitments according to their original terms.

The information conveyed in this document is confidential and proprietary to Mitel® and is intended solely for Mitel employees and members of Mitel’s reseller channel who specifically have a need to know this information. If you are not a Mitel employee or a Mitel authorized PARTNER, you are not the intended recipient of this information. Please delete or return any related material. Mitel will enforce its right to protect its confidential and proprietary information and failure to comply with the foregoing may result in legal action against you or your company.

mitel.com

 **Mitel**
Powering connections





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	7
5. Modelo de gestão	7
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
7. Obrigações da Contratada	8
8. Regime de execução	9
9. Condições de recebimento do objeto	10
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	11
11. Forma de pagamento	11
12. Condições de reajuste	11
13. Garantia contratual	11
14. Plano de contratações	12
15. Responsável pela elaboração do TR	12
1. Especificações técnicas do objeto	13
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	17
ANEXO II	18
1. Valor estimado da contratação	18

Versão 6 – 09/11/2023





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2023 - (SECOMUT/COOTELE/SPATR)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de aparelhos ip para substituição gradativa dos aparelhos digitais descontinuados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP, e por consequência o desligamento das placas de ramais digitais, visa evitar que este SECOMUT não possa atender as suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta casa legislativa e residências oficiais, em decorrência da informação do fabricante do PABX MX-ONE, a MITEL, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados a nível mundial e a indicação de quais aparelhos IP do portfólio da fabricante MITEL que os substituem com todas as funcionalidades (carta Mitel SIGAD –), 00100.050206/2023-57 por consequência a descontinuidade das placas de ramais digitais (carta Mitel SIGAD – 00100.050219/2023-26), nos vemos na iminência de acelerar a migração para a tecnologia VOZ SOBRE IP, pois em breve não será possível manter nosso parque telefônico em funcionamento por falta de peças de reposição no mercado.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A expectativa é trocar 3000 (três mil) aparelhos digitais descontinuados e 500 (quinhentos) expansores em até 5 (cinco) anos, para isso, este órgão técnico sugere a adoção de atas de registro de preço válidas por 1(um) ano, prorrogável por mais 1(um) ano, com a previsão do item 1 de até 600 (seiscentos) aparelhos IP com acionamento da ARP por lotes de 300 em 300, e a previsão do item 2 de até 150 (cento e cinquenta) expansores de tecla com acionamento da ARP por lotes de 50 em 50, que serão repetidos até a troca de todos os equipamentos descontinuados, o que possibilitaria, na pior hipótese de tempo, a substituição em até 5 (cinco) anos de todo o parque instalado de aparelhos digitais, seus expansores e desativação da placas de ramais digitais.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Troca Anual	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Aparelhos	600	600	600	600	600
expansores	150	150	150	50	0

Tabela 1: expectativa de substituições anuais.

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência ou para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP visando evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta casa legislativa e residências oficiais, pois com a informação do fabricante do PABX MX-ONE, a MITEL, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial e a indicação de quais aparelhos IP do portfólio da fabricante MITEL que os substituem com todas as funcionalidades (carta Mitel SIGAD – , 00100.050206/2023-57). Por consequência da descontinuidade das placas de ramais digitais (carta Mitel SIGAD – 00100.050219/2023-26), nos vemos na iminência de acelerar a migração para a tecnologia VOZ SOBRE IP, pois em breve não será possível manter nosso parque telefônico em funcionamento por falta de peças de reposição no mercado.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a gradativa substituição de todo o parque de aparelhos telefônicos digitais, no quantitativo de 3000 (três mil), e de expansores de teclas, no quantitativo de 500 (quinhentos) e para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois serão realizadas compras parciais de 600 (seiscentos) aparelhos ip e 150 (cento e cinquenta) expansores de teclas para não sobrecarregar o orçamento anual, com a perspectiva de conclusão em 5 (cinco) anos, conferindo executabilidade e transparência aos serviços desta casa legislativa. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que será necessário e obrigatório a utilização de equipamento do fabricante da central telefônica, a Mitel, pois as licenças disponíveis para a execução desta tarefa só permitem a utilização de aparelhos IP Mitel





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços se deve para evitar a superlotação do almoxarifado da Cootele durante o recebimento e distribuição dos equipamentos adquiridos, evitando a perda da garantia de equipamentos em estoque.

2.3.3. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

2.3.3.1. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

2.3.4. Cumpre informar que o SENADO será o único contratante para esta licitação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento por “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O julgamento menor preço é o mais adequado para a presente licitação, considerando o objeto da contratação e as hipóteses previstas no art. 33 da Lei 14.133/2021, além de ser o usualmente utilizado pelo SENADO em aquisições de equipamentos de telecomunicações.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve a não haver item com valor inferior a R\$ 80.000,00.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será necessário a vistoria por se tratar apenas de fornecimento de equipamento.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 69, I e II, a possibilidade de exigência da qualificação econômico-financeira prevista neste Termo de Referência. Adicionalmente informamos que a contratação em tela não atende aos requisitos de dispensa previstos no inciso III do art. 70 da referida Lei

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

3.2.4.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que serão fornecimentos parciais em cada acionamento.

4.1.1.1. Os acionamentos serão feitos por instrumento contratual, tendo em vista que o prazo de entrega dos itens desta contratação é superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. Os contratos decorrentes deste termo de referência terão vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Chefe e Chefe Substituto do Serviço de Comutação Telefônica.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, através dos endereços eletrônicos secomut@senado.leg.br e hugoleo@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado é de no máximo 60 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.1.4. Manter preposto para este contrato que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.1.8. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

8. Regime de execução

8.1. Para cada acionamento da Ata de Registro de Preços será feito um instrumento contratual.

8.2. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, endereço Senado Federal via N2 Bloco 13 - térreo, CEP 70165-900, Brasília-DF, em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h

8.3. A Contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

8.4. Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente

8.5. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 1(um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.6. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

(dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.10.1. Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**.

13. Garantia contratual

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não gera obrigações futuras para a contratada ou em que a





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa, conforme § 2º, do art. 18, inciso II, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

14. Plano de contratações

14.1. CONTRATAÇÃO Nº 20240106

15. Responsável pela elaboração do TR

De acordo. (Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo da Rocha Canuto

Chefe do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT

Chefe em exercício do Serviço de Tecnologia da Informação – SETIIN

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Orlando Carneiro Silva

Coordenador de Telecomunicações – COOTELE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Cassio Murilo Rocha

Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica
ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	600	unidade	<p>*Referência MITEL 6920W</p> <ul style="list-style-type: none"> • ser fornecido com mono fone com cabo. • fornecer suporte para fone de ouvido BT e USB • possuir porta de fone de ouvido analógica que fornece suporte duplo para DSHG e conexões modulares de fone de ouvido de 4 pinos. <p>Teclas de função</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6 teclas programáveis com paginação que permite até 18 linhas, de discagens rápidas e/ou funções de telefonia. • 4 teclas sensíveis ao contexto para apoio a paginação • Tecla de navegação de 4 direções • 11 teclas de função dedicadas mais teclado de discagem <p>Áudio e Codecs</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia de áudio Mitel Hi-Q • Aparelho compatível com aparelhos auditivos (HAC) 	366455

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 2, atualizada em 06/02/2023.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			<ul style="list-style-type: none"> • Viva-voz full-duplex de alta qualidade • Codecs (os codecs suportados diferem com base plataforma do gerenciador de chamadas): <ul style="list-style-type: none"> - G.711, G.729, G.722 G.722.1 (MiNet Apenas) - G.726, iLBC AMR, G.722.2 AMR-WB (Apenas SIP) Visor e Indicadores <ul style="list-style-type: none"> • Tela colorida QVGA de 3,5” (320 x 420 pixels) • Interface de usuário gráfica intuitiva e menus de navegação • Brilho da tela ajustável • Indicadores chave de status programáveis • LED dedicado para chamada e mensagem indicação de espera Suporte a protocolo <ul style="list-style-type: none"> • Suporte ao protocolo SIP - Mitel e controle de chamadas de terceiros • Suporte ao protocolo Mitel IP (MiNet) 	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			<p>Conectividade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Wi-Fi – banda dupla (2,4 GHz / 5 GHz) 802.11 a/b/g/n • Portas Gigabit Ethernet duplas - LAN + PC • Bluetooth (BT) versão 5.2 • Porta host USB 2.0 alimentada (500mA) • Porta de expansão para utilização de expensor de teclas MITEL M695 • Porta de fone de ouvido modular dedicada de 4 pinos conversível para porta de fone de ouvido compatível com DHSG <p>Integração</p> <ul style="list-style-type: none"> • PCLink – use o telefone para áudio do PC via BT • Carregamento móvel (porta USB) • Suporte para Mitel Teleworker Solution, Agente de distribuição automática de chamadas (ACD) e supervisor, hot desking e resiliência • Comunicação de voz criptografada segura 	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			<ul style="list-style-type: none"> • Suporte de qualidade de serviço – IEEE 802.1 p/Q VLAN e marcação de prioridade • Suporte para autenticação IEEE 802.1x <p>Alimentação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aceita IEEE 802.3az Energy Efficient Power over Ethernet (POE) • POE Classe 3 com mudança automática de classe POE na Instalação do Módulo de Expansão • Suporta alimentação local via adaptador de parede de 48 V 	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
2	150	unidade	<p>* Referência MITEL M695 módulo de tecla programável (expansor de teclas)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível com os telefones IP Mitel MiVoice 6920W, 6930 e 6940 • Visor LCD retroiluminado colorido de 4,3" e 480 x 272 pixels • 28 teclas programáveis com LEDs teclas programáveis com paginação que permite até 84 linhas, de discagens rápidas e/ou funções de telefonia • Possuir 3 teclas de paginação • Pode ser conectado em série até um total de três M695 PKMs • Alimentado pelos telefones Mitel MiVoice 6900 Series IP (sem a necessidade de adaptador de energia separado) 	379717

1.2. A exigência de marcas específicas para os itens acima se deve em razão do licenciamento do sistema MITEL MIVOICE MX-ONE do Senado Federal, que apenas conta com licenças suficientes para a substituição pretendida para equipamentos do próprio fabricante MITEL.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Todos os aparelhos substituídos por esta aquisição serão reutilizados em manutenções do parque tecnológico legado até a conclusão de toda migração para a plataforma IP.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

ITENS NÃO AGRUPADOS (*manter essa tabela apenas caso haja itens não agrupados, quando o critério de julgamento for “por grupo e por item”; se não houver, suprimir essa tabela*)

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	<i>Unidade</i>	<i>600</i>	<i>Aparelho telefônico ip</i>	<i>R\$ 3.400,00</i>	<i>R\$ 2.040.000,00</i>
2	<i>Unidade</i>	<i>150</i>	<i>Expansor de teclas para aparelho telefônico ip</i>	<i>R\$ 2.350,00</i>	<i>R\$ 352.500,00</i>

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.392.500,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS IP E EXPANSORES DE TECLAS MITEL

Data: 31 DE AGOSTO DE 2023

Processo: 00200.008373/2023-77

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	SITE	E-mail	Contato
1	18/08/23	05.279.933/0001-83	BASITEL TELECOM	21	994432326		flavio@basitel.com.br	Vendedor 1
2	25/08/23	33.927.849/0001-64	TLD TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	71	33433433	-	ricardo@tld.com.br	Vendedor 2
3	29/08/23	03.266.645/0001-69	ABX TELECOM LTDA	11	55917711		carlos@abxtelecom.com.br	Vendedor 3
4	30/08/23	10.663.782/0006-07	WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A	51	30795003		joaoluiz@wecom.com.br	Vendedor 4

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas até a data de 31/08/2023

r&a telecom

mahvla





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS IP E EXPANSORES DE TECLAS MITEL

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				BASITEL TELECOM	TLD TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	ABX TELECOM LTDA	WTECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA
1	APARELHO IP MITEL 6920W	600,00		3.500,0000	3.300,0000	4.224,0000	2.688,0700
2	EXPANSOR DE TECLAS MITEL M695	150,00		2.300,0000	2.400,0000	3.159,0000	1.848,0000
TOTAL GERAL				2.445.000,00	2.340.000,00	3.008.250,00	1.890.042,00

Legenda:

- N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS IP E EXPANSORES DE TECLAS MITEL**

Processo: 00200.008373/2023-77

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$) - TOTAL POR ITEM			
				BASITEL TELECOM	TLD TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	ABX TELECOM LTDA	WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
1	APARELHO IP MITEL 6920W	600,00	0	2.100.000,0000	1.980.000,0000	2.534.400,0000	1.612.842,0000
2	EXPANSOR DE TECLAS MITEL M695	150,00	0	345.000,0000	360.000,0000	473.850,0000	277.200,0000
TOTAL GERAL				2.445.000,00	2.340.000,00	3.008.250,00	1.890.042,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS IP E EXPANSORES DE TECLAS MITEL

Processo: 00200.008373/2023-77

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas				Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	APARELHO IP MITEL 6920W	600,00		2.688,07	3.400,00	3.428,02	633,16	18%	3.400,00	2.040.000,00
2	EXPANSOR DE TECLAS MITEL M695	150,00		1.848,00	2.350,00	2.426,75	544,04	22%	2.350,00	352.500,00
TOTAL GERAL									2.392.500,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o desvio padrão e a média.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Hugo Leonardo da Rocha Canuto Chefe do SECOMUT	Hugo Leonardo da Rocha Canuto Chefe do SECOMUT	Hugo Leonardo da Rocha Canuto Chefe do SECOMUT





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 672/2023-ADVOSF
Processo nº 00200.008373/2023-77

Minuta de Edital. Licitação. Sistema de Registro de Preços. Modalidade Pregão Eletrônico. Aquisição de aparelhos telefônicos VoIP (voz sobre IP) e expensor de teclas. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de minuta de edital constante do NUP 00100.166468/2023-32, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço por item, destinado às futuras **aquisições de aparelhos telefônicos VoIP (voz sobre IP) e expensor de teclas para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.**

Instruem os autos, entre outras peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda (00100.075210/2023-28) e sua aprovação pelo Comitê de Contratações (00100.075213/2023-61);
- ii.* Estudo Técnico Preliminar (00100.055739/2023-25);
- iii.* Mapa de Riscos (00100.146270/2023-32);
- iv.* Pesquisa de Preços NUPs 00100.145975/2023-32, 00100.145976/2023-87, 00100.146194/2023-65 e 00100.151917/2023-48, consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas (documento nº 00100.151931/2023-41)
- v.* Ratificação da pesquisa de preços pela COCVAP (00100.152943/2023-93)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- vi. Análise preliminar da COPEL (00100.161763/2023-01);
- vii. Termo de Referência Definitivo (00100.164010/2023-49);
- viii. Versão para análise da Minuta do Edital (00100.166468/2023-32);

A COPEL analisou o processo e teceu algumas recomendações¹. Assinalou que não seria possível a utilização da cota de 25% do objeto prevista no inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o sistema compras.gov.br não permite a adoção do benefício destinado às microempresas e empresas de pequeno porte quando a licitação for para registro de preços. Também recomendou a inserção do termo “ou similar” após a indicação de marcas de referência do objeto a ser adquirido.

O feito, assim instruído, veio ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

1. Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações

¹ NUP 00100.161763/2023-01.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

circunscritas ao âmbito da **discricionariedade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Nesse período de transição entre os regimes das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 e o diploma legal que passa a reger as licitações públicas e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), os agentes públicos e os administrados em geral têm apresentado dúvidas acerca da interpretação e aplicação da novel legislação.

Certamente, à medida que eventuais controvérsias vão sendo dirimidas por aqueles que se debruçam no estudo da nova lei, entendimentos e orientações serão consolidados no meio jurídico e no campo de atuação administrativa. Importante frisar, para além de eventual interpretação literal do novo regramento, a forte base principiológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e em muitos de seus dispositivos. Não só foram reproduzidos os princípios reitores da Administração Pública de envergadura constitucional (art. 37, CRFB/88), como a lei apresenta um extenso rol de princípios, diretrizes, critérios e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

objetivos que irão pautar a partir de então as decisões administrativas, controladora ou judicial proferidas no âmbito das licitações públicas e dos contratos administrativos.

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Lei nº 14.133/2021:

.....

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

ADG nº 14/2022:

.....

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Com este introyto, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

2. Do Objeto:

2.1. A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)².

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a aquisição de bens pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

² Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[grifou-se]

De tal modo, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Impende destacar que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021).

Pois bem. A licitação em testilha objetiva a aquisição de **aparelhos telefônicos VoIP (voz sobre IP) e expansores de teclas para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.**

Ora, da análise da minuta de edital acostada aos autos, depreende-se que a Administração Senatorial descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado (vide o Anexo 1 - Termo de Referência e Anexo 2 - Especificações Técnicas da Minuta de Edital – doc. nº 00100.166468/2023-32).

Neste aspecto, verifica-se que o Termo de Referência exige marca específica para os itens a serem licitados, tendo em vista o licenciamento do sistema MITEL MIVOICE MX-ONE do Senado Federal,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

que apenas conta com licenças suficientes para a substituição pretendida para equipamentos do próprio fabricante MITEL.

Norteados pelo princípio constitucional da isonomia entre os licitantes (art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1.988), a Lei de Licitações proíbe a preferência por marca específica do objeto, ainda que em caso de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, admite-se, excepcionalmente, a indicação de uma ou mais marcas pela Administração nas licitações que envolvam fornecimento de bens, nos moldes do artigo 41, I, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”*





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Portanto, na análise jurídica ora tecida, reputa-se legítima, salvo melhor juízo, o emprego da marca retromencionada pela Administração, eis que a situação em análise se amolda à hipótese prevista no artigo 41, I, b, da Lei nº 14.133 de 2021.

As especificações exigidas no já mencionado Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame.

Ante as considerações acima expostas e conforme se verifica da minuta do edital, **a Administração do Senado Federal descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “bens e serviços comuns”.**

Como o objeto especificado se encaixa na definição legal de “bem e serviço comum”, **a contratação do objeto deverá se dar por meio de licitação, na modalidade pregão.**

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

Logo, **correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3. Do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência:

3.1. Quanto aos **aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento**, observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação do Termo de Referência (00100.164010/2023-49) e do Estudo Técnico Preliminar (00100.055739/2023-25)**, bem como a **autorização do procedimento licitatório**, conforme exige o artigo 13, §1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, incumbindo tais deliberações ao Primeiro-Secretário e à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso I e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:

I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a:

a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Verifica-se que a justificativa para a contratação consta no Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

Nota-se, ainda, que, embora indicados no item 5 do TR, carece a **designação formal dos gestores** pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do TR e para a autorização de realização da licitação.

4. Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

4.1. Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas³, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em

³ 00100.151931/2023-41





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

quantitativo suficiente, após retificação determinada pela COCVAP (doc. nº 00100.149501/2023-60).

A ratificação da referida pesquisa de preços foi feita pela SADCON (00100.152943/2023-93), a fim de atender ao disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022:

“Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias”

4.2. O **Sistema de Registro de Preços** foi adotado na presente contratação. Nesse sentido, consta justificativa do órgão técnico (*vide* item 2.3. do TR):

“2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços se deve para evitar a superlotação do almoxarifado da Cootele durante o recebimento e distribuição dos equipamentos adquiridos, evitando a perda da garantia de equipamentos em estoque.”

A supracitada justificativa se coaduna ao conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da Lei 14.133/2021 e nas hipóteses de utilização do artigo 3º do Decreto 11.462/2023.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O critério de adjudicação utilizado foi por menor preço por item, o que atende ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

Outrossim, o critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

Sob o aspecto formal, as razões apresentadas atendem ao que prescreve a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item observa as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento do objeto:

“Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

⁴ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Portanto, irretocável, do ponto de vista estritamente jurídico que cabe a esta Advocacia, a adoção do Sistema de Registro de Preços e do critério de adjudicação adotado para o caso ora tratado.

5. Análise do instrumento convocatório:

5.1. Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.166468/2023-32), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência, em especial com o Decreto nº 11.462/2023, e converge com o Termo de Referência.

No tocante à formalização da avença, a minuta de edital contém as disposições próprias dos contratos e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Consoante o relatado, a COPEL recomendou alterações no Termo de Referência e na Minuta de Edital, que foram feitas para atender às recomendações do documento de nº 00100.161763/2023-01.

Além de tudo, diante da inserção das disposições contidas no Decreto nº 11.462/2023 na presente análise, **convém destacar a obrigatoriedade de adoção do procedimento público de intenção de registro de preços (IRP).**

A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir o processo de participação dos órgãos ou entidades interessadas em participar da licitação da Ata de Registro de Preços.

Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023⁵, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º, veja-se:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

⁵ Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Há possibilidade de dispensa do procedimento acima com base no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023 se for justificada a opção do Senado ser o único contratante. Joel de Menezes Niebuhr⁶ traz algumas hipóteses em que isso seria possível:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do art. 86 da Lei n. 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade, (v) prejuízo à competitividade.

Como no caso dos presentes autos não há sequer menção quanto à utilização do IRP, **recomenda-se a alteração do TR para adoção do procedimento de intenção de registro de preços à licitação ora pretendida.**

5.2. Por outro bordo, no que tange à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que a minuta editalícia foi elaborada prevendo no seu Capítulo VII a aplicabilidade dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, p. 886.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Neste diapasão, convém assinalar que o valor total estimado para a contratação é de R\$2.392.500,00 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme consta do TR, ou seja, superior ao valor de referência de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) contido no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, insta destacar que o objeto licitado possui natureza divisível, inclusive, com valor estimado para o preço unitário de cada item, individualmente considerado, conforme o Anexo I do TR.

Como na licitação por itens considera-se cada item de forma autônoma, faz-se necessário avaliar a aplicação do benefício para cada item.

É que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas na hipótese prevista pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 – que antes era uma faculdade – passou a ser uma obrigação.

E esse tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses elencadas no art. 49:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Sobre o ponto, a COPEL entendeu que não poderá ser aplicado o benefício do artigo 48, III, da LC nº 123/2006, sob argumento de que o sistema de compras compras.gov.br não permite a adoção do benefício destinado às microempresas e empresas de pequeno porte no presente caso.

De fato, o sistema adotado para pregões eletrônicos no âmbito federal não permite certas combinações, sendo um desses casos o Sistema de Registro de Preços e a cota de 25% destinada às ME e EPP.

Nesse diapasão, considerando que a alternativa seria a adoção de pregão na modalidade presencial, que vai de encontro à celeridade e eficiência desejadas no âmbito das contratações públicas, suficiente a justificativa recomendada pela COPEL.

Portanto, a minuta editalícia não requer correções quanto à impossibilidade de inclusão de previsão de contratação exclusiva com ME e EPP.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

5.3. Noutro eito, destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame.

5.4. Observa-se, contudo, que, em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, **o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 10.1.2 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado diploma normativo em favor da licitante vencedora.**

Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, **o prazo mínimo para o envio de documentos previsto nos itens 11.4.1 e 11.7.2 da minuta de edital também devem ser ajustados.**

Nessa mesma linha, em outras oportunidades, esta Advocacia alertou quanto à impropriedade da adoção do prazo mínimo para envio das propostas ajustadas ao lance vencedor, destacando-se, exemplificativamente, os Pareceres nºs 674/2020 e 094/2023 – ADVOSF, nos Processos 00200.004237/2020-65 e 00200.002024/2023-41.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

6. Por fim, no tocante à formalização da avença, alguns pontos da minuta contratual merecem as ponderações a seguir destacadas.

6.1. De início, impele denotar a Cláusula Quarta e seu Parágrafo Primeiro, que, ao dispor sobre o regime de execução do objeto do contrato, prevê da seguinte forma:

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, o quantitativo de 300 (trezentos) aparelhos IP, referentes ao item 1, bem como 75 (setenta e cinco) expansores de teclas, referentes ao item 2, totalizando 50% (cinquenta por cento) do total dos itens 1 e 2 da ARP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da segunda ativação da Ata de Registro de Preços (ARP), será emitida ordem de fornecimento pelo gestor da avença e entregue à CONTRATADA, pelo e-mail hugoleo@senado.leg.br, onde serão detalhados os quantitativos por item a serem entregues pela CONTRATADA, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de fornecimento.

Ou seja, referida previsão contratual estabelece que a Administração firmará apenas um contrato para regular o fornecimento inicial de 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação e os demais fornecimentos.

Entretanto, em se tratando de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, cada acionamento da Ata de Registro de Preços deve gerar um contrato respectivo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Sobre o Sistema de Registro de Preços e suas peculiaridades, cita-se, por pertinente, a análise tecida por Joel Menezes Niebuhr:

Pois bem, as principais especificidades do registro de preços são as seguintes.

Inicialmente, em vez de o licitante oferecer preço para todo o quantitativo previsto no edital, ele o faz em relação à unidade ou para lote predefinido pela Administração. Por exemplo, o edital visa à compra de cem pneus. O licitante não cota preço para cem pneus. Ele cota preço para um pneu ou para um lote, supõe-se, com quatro pneus.

Em segundo lugar – este é o ponto mais relevante –, o vencedor da licitação não assina imediatamente contrato com a Administração. Com o contrato, o licitante obriga-se a oferecer dado bem e a Administração a pagar por ele. Ambos assumem obrigações recíprocas. O vencedor da licitação concernente ao registro de preços, em vez de contrato, assina o que se chama de ata de registro de preços. Nela, registra-se o preço ofertado pelo licitante para a unidade ou para o lote referente ao objeto da licitação.

(...)

A rigor, o registro de preços abrange três etapas fundamentais: licitação ou processo de contratação direta, ata de registro de preços e contrato. Primeiro, lança-se a licitação ou processo de contratação direta que se constitui no processo de seleção do futuro fornecedor. Concluída a licitação ou o processo de contratação direta, o vencedor dela é convocado para assinar a ata de registro de preços, documento unilateral em que ele assume perante a Administração a obrigação de prestar o objeto licitado de acordo com a necessidade dela, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, que é de, no máximo, um ano prorrogável por igual período, e dentro do quantitativo definido no edital de licitação. A Administração, até esse momento, não assume obrigação alguma para com o fornecedor. Depois de assinada a ata de registro de preços, se a Administração quiser, o fornecedor é convocado para firmar contrato, quantos forem necessários, de acordo com as necessidades e as demandas dela.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Logo, o registro de preços é o conjunto que abrange essas três etapas: seleção, ata de registro de preços e contrato. Trata-se de instrumento para que a Administração gerencie as suas demandas, na medida em que a contratação ocorre de acordo com elas.⁷

E o procedimento do registro preços apresenta-se vantajoso para a Administração no seguinte sentido:

A grande vantagem do registro de preços é que, como a Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto no edital de licitação e consignado na ata, ela pode e deve definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa. Se for necessário contratar mais, ela terá o objeto à sua disposição. Se for necessário contratar menos, não haverá problema. Insista-se, mais uma vez, ela contrata se quiser, quando quiser (dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços) e quanto quiser (desde que não ultrapasse o quantitativo fixado no edital de licitação e consignado na ata de registro de preços).⁸

Especificamente com relação à ata de registro de preços, a estimada doutrina retromencionada leciona:

Em procedimento comum, que não envolve registro de preços, a Administração lança licitação definindo o que e em qual quantidade pretende contratar e os licitantes oferecem propostas. O vencedor do certame é convocado pela Administração para firmar contrato. Com o contrato, o licitante obriga-se a prestar os bens por ele ofertados em licitação, e a Administração obriga-se a

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte : Fórum, 2023. p. 807.

⁸ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte : Fórum, 2023. p. 808.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

recebê-los todos e a pagar por eles. Ou seja, os processos de contratação comuns abrangem duas grandes etapas, a licitação e o contrato. Nesse sentido, o contrato é a consequência imediata da licitação.

No registro de preços é diferente, porque o vencedor da licitação não assina imediatamente contrato com a Administração. Como visto, com o contrato, o licitante obriga-se a oferecer dado bem, e a Administração, a pagar por ele. Ambos assumem obrigações recíprocas. O vencedor da licitação concernente ao registro de preços, antes do contrato, assina o que se chama de ata de registro de preços. Nela, o vencedor da licitação registra o seu preço, obrigando-se a oferecer à Administração o objeto licitado, de acordo com a demanda dela, com as especificações e o preço ofertado por ele no certame. A Administração, por seu turno, não assume obrigação nenhuma. Ou seja, no registro de preços, entre a licitação e o contrato há a ata de registro de preços. Por isso é que se afirma que o registro de preços abrange três etapas, licitação, ata de registro de preços e contrato.

(...)

Em apertada síntese, a ata de registro de preços é documento que formaliza pré-contrato unilateral, por meio do qual o seu signatário assume o compromisso de firmar contratos com a Administração em relação ao objeto consignado na ata, de acordo com as condições e preços ofertados por ele durante a licitação, dentro do prazo de vigência dela.⁹

Em arremate, para melhor elucidação acerca do contrato decorrente da ata de registro de preços, o autor prossegue com a seguinte lição:

Como já acentuado, o registro de preços envolve três etapas, a licitação, a ata de registro de preços e o contrato administrativo.

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte : Fórum, 2023. p. 827/828.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Pois bem, a licitação, em linhas gerais, é como qualquer outra. Concluída a licitação, o vencedor é convocado para assinar a ata de registro de preços, por efeito da qual ele assume a obrigação de executar o quantitativo licitado, de acordo com a proposta apresentada por ele durante a licitação, dentro da vigência dela. A Administração, até esse momento, não assume obrigações. Depois de assinada a ata de registro de preços, a Administração, se quiser, pode firmar contratos de acordo com as suas necessidades e com as condições dispostas nela. Ou seja, depois de assinada a ata de registro de preços, a Administração contrata se quiser, quando quiser (desde que dentro da vigência da ata) e na quantidade que quiser (desde que não ultrapasse o quantitativo registrado na ata). Dentro desse contexto, o contrato representa a última etapa do registro de preços.

Convém destacar que da ata de registro de preços não decorre necessariamente apenas um contrato. Ao contrário, dela podem advir vários contratos, conforme as demandas da Administração. Por exemplo, a ata de registro de preços tem por objeto quinhentas impressoras. A Administração pode contratar inicialmente trinta impressoras. Depois de um mês, outras cem impressoras, depois setenta, tudo de acordo com as suas demandas. Sempre que a Administração tiver necessidade, ela convoca o vencedor e firma com ele contrato. Sublinha-se que os contratos devem ser formalizados de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, consoante o seu artigo 95, que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Esclareça-se que, assinada a ata de registro de preços, todas as vezes que a Administração convoca o signatário dela e requer o fornecimento de bem ou a prestação de serviço ela firma um contrato.¹⁰

Portanto, a forma prevista na sobrecitada cláusula contratual apresenta irregularidade, que deverá ser corrigida para

¹⁰ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte : Fórum, 2023. p. 845.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

convergir com o modelo de SRP a ser adotado na licitação ora proposta, para adequação ao regramento estatuído nos artigos 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 36 a 43 do ADG nº 14/2021, bem como o Anexo IX deste último.

6.2. Outro ponto que merece retoque na minuta da futura avença concerne à exigência de garantia. Trata-se, conforme cediço, de decisão discricionária da autoridade celebrante, uma vez que, via de regra, o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser facultativa a exigência de garantia para apresentação das propostas¹¹.

No entanto, convém a esta Advocacia Senatorial alertar quando houver insuficiência de justificativa para exigência de garantia dos licitantes, o que parece ser o caso presente.

Isso porque a exigência de garantia deve atender à adequada motivação dos atos administrativos, em respeito ao teor do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, sob pena de incidir em restrição ao caráter competitivo da licitação, o que, de certo se apresenta censurável diante da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Nesta Câmara Alta, a redação dos Termos de Referência a serem elaborados devem obediência às previsões estabelecidas no Anexo III ao ADG nº 14/2021.

¹¹ Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Particularmente, o Termo de Referência que instrui os presentes autos (doc. nº 00100.164010/2023-49) assinala em seu item 13 que:

Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

13.1. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

Contudo, cabe advertir que a presente hipótese permite enquadramento no inciso II do mesmo dispositivo citado pelo OT:

Art. 18. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de “garantia contratual”, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º Caberá ao Órgão Técnico justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,10% (dez centésimos por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

§ 2º Não será exigida garantia nos seguintes casos:

(...)

II - contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

Pois, adotado o procedimento da ARP para a contratação, o pagamento pela Administração só é feito após a entrega do objeto acionado.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Desse modo, a possibilidade de prejuízo financeiro para o contratante é pouco significativa. Além disso, é comum no âmbito do Senado Federal não exigir garantias dos licitantes em contratos para entrega de bens. Uma vez que a estipulação de garantias possui impacto direto no valor do objeto, ocasionando encarecimento das propostas.

Logo, **recomenda-se à área técnica a reavaliação da questão e, decidindo pela manutenção da exigência de garantias dos licitantes, complemente a instrução para robustecer as justificativas apresentadas.**

6.3. Nos seus demais termos, a minuta de contrato segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações acima expendidas e após deliberação superior, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS
Advogado do Senado Federal – Matrícula nº 413.863





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

REF.: PARECER Nº 672/2023-ADVOSF
Processo nº 00200.008373/2023-77

De acordo. À Advogada-Geral Adjunta de Consultivo em substituição.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

Advogado do Senado Federal

Coordenador

Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

BÁRBARA AZEREDO SOUZA THOMÉ

Advogada do Senado Federal

Advogada-Geral Adjunta de Consultivo

em substituição





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Ofício nº 019/2023 – SECOMUT/COOTELE/SPATR

Processo 00200.008373/2023-77

Brasília, 27 de setembro de 2023

À Coordenação de Apoio Técnico a Contratações - COATC

Assunto: Adequação TR conforme solicitado

Prezados (as),

Em atendimento às recomendações solicitadas, realizamos as seguintes alterações no TR.

Nota	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
1	6.1	O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 60 dias corridos, contados da assinatura do contrato. da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento	
2	Foi incluído um novo item 3.2.4.1.	A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 69, I e II, a possibilidade de exigência da qualificação econômico-financeira prevista neste Termo de Referência. Adicionalmente informamos que a contratação em tela não atende aos requisitos de dispensa previstos no inciso III do art. 70 da referida Lei	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Nota	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
3	Foi incluído o item 3.2.4.3 e retificado.	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica., ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;	
4	O item 2.3.3. foi totalmente modificado e incluído o item 2.3.3.1	<p>2.3.3.A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, que será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.</p> <p>2.3.3.1.Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos</p>	
5	Modificado item 12.1	O contrato poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.	
6	Modificado nos itens 7.1.1., 7.1.3. e 7.1.4.	contrato ajuste	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Nota	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
7	Modificados integralmente os itens 8.1 e 8.2	<p>8.1 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, o quantitativo de 300 (trezentos) aparelhos ip referentes ao item 1 e 75 (setenta e cinco) expansores de teclas referentes ao item 2, totalizando 50 (cinquenta) por cento dos itens 1 e 2 desta ARP.</p> <p>8.2 A partir da segunda ativação da ata de registro de preço, será emitida ordem de fornecimento pelo gestor da avença e entregue à CONTRATADA, através do e-mail hugoleo@senado.leg.br, onde serão detalhados os quantitativos por item a serem entregues pela contratada, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de fornecimento.</p>	
8	Modificado item 8.11.1.	a CONTRATADA o fornecedor beneficiário	
9	Modificado item 12.1	O contrato poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato	
10	Não há necessidade de modificação		Prazo suficiente para conclusão do contrato





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Comutação Telefônica

Nota COPEL	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
1	Foi incluído um novo item 2.4.1.1	O julgamento menor preço é o mais adequado para a presente licitação, considerando o objeto da contratação e as hipóteses previstas no art. 33 da Lei 14.133/2021, além de ser o usualmente utilizado pelo SENADO em aquisições de equipamentos de telecomunicações.	
2	Foi incluído um novo item 3.2.4.1.	A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 69, I e II, a possibilidade de exigência da qualificação econômico-financeira prevista neste Termo de Referência. Adicionalmente informamos que a contratação em tela não atende aos requisitos de dispensa previstos no inciso III do art. 70 da referida Lei	
3	Sem alterações		Informamos que todos os termos utilizados no anexo 2 constam nos prospectos do aparelhos ip do fabricante MITEL
4	Sem alterações		Informamos que todos os termos utilizados no anexo 2 constam nos prospectos do aparelhos ip do fabricante MITEL





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Patrimônio
 Coordenação de Telecomunicações
 Serviço de Comutação Telefônica

Nota COPEL	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
5	Sem alterações		Informamos que não foi utilizado o termo similar pois apenas aparelhos MITEL com especificações iguais ou superiores atendem a necessidade primária de utilizar as licenças já disponíveis nas centrais telefônicas, marca MITEL modelo MIVOICE MX-ONE versão 7.5 utilizadas pelo Senado Federal, para a substituição dos aparelhos digitais já descontinuados pela fabricante.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo da Rocha Canuto

Chefe do Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.008373/2023-77

Assunto: Autorização de certame licitatório. Aquisição de Aparelhos Telefônicos VoiP (voz sobre IP), para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal. **Valor máximo estimado: R\$ 2.392.500,00.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de aparelhos telefônicos VoIP (voz sobre IP) e expansor de teclas, para a Secretaria de Patrimônio – SPATR do Senado Federal, pelo custo total estimado de **R\$ 2.392.500,00** (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), nos termos da minuta de edital¹

No Termo de Referência², a Secretaria de Patrimônio/Coordenação de Telecomunicações justificou a necessidade da presente contratação, nos termos seguintes:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este projeto de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP, e por consequência o desligamento das placas de ramais digitais, visa evitar que este SECOMUT não possa atender as suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta casa legislativa e residências oficiais, em decorrência da informação do fabricante do PABX MX-ONE, a MITEL, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados a nível mundial e a indicação de quais aparelhos IP do portfólio da fabricante MITEL que os substituem com todas as funcionalidades (carta Mitel SIGAD –), 00100.050206/2023-57 por consequência a descontinuidade das placas de ramais digitais (carta Mitel SIGAD – 00100.050219/2023-26), nos vemos na iminência de acelerar a migração para a tecnologia VOZ SOBRE IP, pois em breve não será possível manter nosso parque telefônico em funcionamento por falta de peças de reposição no mercado.

¹ NUP 00100.189693/2023-47 – Minuta de Edital

² NUP 00100.164293/2023-29 – Termo de Referência





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada A expectativa é trocar 3000 (três mil) aparelhos digitais descontinuados e 500 (quinhentos) expansores em até 5 (cinco) anos, para isso, este órgão técnico sugere a adoção de atas de registro de preço válidas por 1(um) ano, prorrogável por mais 1(um) ano, com a previsão do item 1 de até 600 (seiscentos) aparelhos IP com acionamento da ARP por lotes de 300 em 300, e a previsão do item 2 de até 150 (cento e cinquenta) expansores de tecla com acionamento da ARP por lotes de 50 em 50, que serão repetidos até a troca de todos os equipamentos descontinuados, o que possibilitaria, na pior hipótese de tempo, a substituição em até 5 (cinco) anos de todo o parque instalado de aparelhos digitais, seus expansores e desativação da placas de ramais digitais.

Troca Anual	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Aparelhos	600	600	600	600	600
Expansores	150	150	150	50	0

Tabela 1: expectativa de substituições anuais

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência ou para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição gradativa de aparelhos digitais por aparelhos IP visando evitar que este SECOMUT não possa atender às suas atribuições de disponibilizar e gerir os ramais necessários para o bom desempenho dos trabalhos desta casa legislativa e residências oficiais, pois com a informação do fabricante do PABX MX-ONE, a MITEL, sobre a descontinuidade dos últimos aparelhos digitais fabricados em nível mundial e a indicação de quais aparelhos IP do portfólio da fabricante MITEL que os substituem com todas as funcionalidades (carta Mitel SIGAD – , 00100.050206/2023-57). Por consequência da descontinuidade das placas de ramais digitais (carta Mitel SIGAD – 00100.050219/2023-26), nos vemos na iminência de acelerar a migração para a tecnologia VOZ SOBRE IP, pois em breve não será possível manter nosso parque telefônico em funcionamento por falta de peças de reposição no mercado.

Mediante o Ofício nº 757/2023³- COATC/SADCON, a SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

- Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio - SPATR do Senado Federal, elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.055739/2023-25, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.146210/2023-10, que, após

³ NUP 00100.170865/2023-17 - Ofício nº 653/2023–COATC/SADCON





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.188534/2023-25, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

- A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.151931/2023-41, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 2.392.500,00.

- A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.152943/2023-93, cuja validade é até 09/03/2024.

- A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.156428/2023-82.

- A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.161763/2023-01, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

- Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.164012/2023-38, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.164010/2023-49.

- Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.166468/2023-32, e submetida ao órgão jurídico.

- A ADVOSF, por meio do Parecer nº 672/2023 (NUP 00100.183403/2023-51) analisou os autos e concluiu, que desde que atendidas as recomendações expendidas e após deliberação superior, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido.

- Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.188535/2023-70.

- Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e suas justificativas:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC
[...] o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 10.1.2 da minuta do edital ao tempo mencionado diploma normativo em favor da licitante. Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43,	A COATC esclarece que a alteração não foi realizada, pois segundo esclarecimento da COPELI, documento nº 00100.018029/2020-711, “não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes”. Portanto, a COPELI se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

§2º do Decreto nº 10.024/2019, o prazo mínimo para o envio de documentos previsto nos itens 11.4.1 e 11.7.2 da minuta de edital também devem ser ajustados.	para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.
---	---

- A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.189693/2023-47 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

- Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 9º, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022,

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 c/c o §1º do art. 2º da RSF nº 3/2019⁴.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022⁵, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo,

⁴ Resolução SF nº 3/2019: Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios: I - valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal; (...) § 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário.

⁵ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal. Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa o entendimento manifestado pelo Senhor Diretor da SADCON, opinando favoravelmente ao seguimento do processo, nos termos propostos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 16 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.188534/2023-25), o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.055739/2023-25) e a minuta de edital (NUP 00100.189693/2023-47), nos termos propostos;
2. **DISPENSO** o procedimento de intenção de registro de preços por ser o Senado Federal o único contratante
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Nos termos propostos pela instrução, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberação quanto a autorização da realização do certame licitatório, e

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 16 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

ILANA TOMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 6265 de 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008373/2023-77,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT** como gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido Processo.

Art. 2º Designar o substituto do **Serviço de Comutação Telefônica – SECOMUT** como fiscal do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido Processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

